

# Prefeitura Municipal de Lapão

Outros



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

**LICENÇA SIMPLIFICADA**

<b>Portaria Nº. 10/2014</b>	<b>Publicação no Diário Oficial do Município de Lapão BA</b>	<b>Validade 21/07/2016</b>
	<b>21/07/2014</b>	
<b>Empresa/Nome: AUTO POSTO LOPES E PINHEIRO LTDA</b>		

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação de Lapão da Bahia – BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 14024 de 2012, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 324 de 30 de junho de 2009 e seu regulamento, o Código Municipal Meio Ambiente, Lei Complementar nº 21/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, regulamentado no Título II – Dos Órgãos de Proteção e Defesa do Meio Ambiente no capítulo II – Do Conselho Municipal do Meio Ambiente, constante na Lei Municipal nº. 21 de 04 de dezembro de 2009 e, tendo em vista o que consta do processo nº. 10/2012/LS - 010, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado,

**RESOLVE:**

Art. 1º. RENOVAR, Licença de Operação, com validade expressa de 02(dois) anos, ao **AUTO POSTO LOPES E PINHEIRO LTDA, CNPJ Nº09.721.704/0001-28**, com sede à Avenida Central, s/n Centro, Lapão – BA, para explorar o ramo comercial de comércio a Varejo de Combustíveis líquidos para veículos automotores, com 03 (três) tanques com capacidade de 30m3 (trinta metros cúbicos), 60 m3 (sessenta metros cúbicos) e 10 m3 ( dez metros cúbicos) no endereço acima identificado, neste município de Lapão- BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I- A empresa deverá manter em local de fácil acesso e devidamente carregados, número suficiente de extintores de incêndio compatível com a legislação vigente;

II- Preferencialmente a empresa efetuará cargas e descargas nos horários de 06:00 às 07:30 h em diante;

III- Uso Obrigatório de equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

IV- O imóvel onde funciona a empresa deverá ter saídas de emergência;

V- Todos os produtos fora dos padrões deverão ser descartados imediatamente;

IV- A empresa terá que manter os telefones de emergência ( Hospitais, Polícia Militar, Civil e outros) em Lista própria facilitando o contato;

Av. Dário Vilela, s/n - Centro - CEP 44.905-000  
Fone: (74) 657-1180  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

VII- O descarte de óleo deve obedecer às Leis ambientais Vigentes;

VIII- Evitar ruídos conforme a legislação referente à Poluição Sonora, conforme Lei Complementar, nº 27 de Dezembro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 37/2012;

IX- O não cumprimento de uma das condicionantes implicará no efeito suspensivo desta Licença.

Art. 2º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapão - Bahia, 21 de julho de 2014.

Joelson Vaz Bastos de Matos  
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

Av. Dário Vilela, s/n - Centro - CEP 44.905-000  
Fone: (74) 657-1180  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

## LICENÇA SIMPLIFICADA

Portaria Nº. 11/2014	Publicação no Diário Oficial do Município de Lapão BA	Validade 25/07/2016
	25/07/2014	
Empresa/Nome: <b>POSTO OURO BOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA</b>		

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação de Lapão da Bahia – BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 14024 de 2012, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 324 de 30 de junho de 2009 e seu regulamento, o Código Municipal Meio Ambiente, Lei Complementar nº 21/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, regulamentado no Título II – Dos Órgãos de Proteção e Defesa do Meio Ambiente no capítulo II – Do Conselho Municipal do Meio Ambiente, constante na Lei Municipal nº. 21 de 04 de dezembro de 2009 e, tendo em vista o que consta do processo nº. 10/2012/LS - 010, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado,

### RESOLVE:

Art. 1º. RENOVAR, Licença Ambiental Simplificada, com validade expressa de 02(dois) anos, ao **POSTO OURO BOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 04.666.264/0001-30**, com sede à Avenida Nove de Maio, 149, Centro, Lapão – BA, a ser efetivada na sede do município, concernente a exploração do ramo comercial a varejo de combustíveis Líquidos para Veículos Automotores, com 02 dois tanques com capacidade de 30 m3 (trinta metros cúbicos), bipartido mais 15m3 no endereço acima identificado, neste município de Lapão- BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I- A empresa deverá manter em local de fácil acesso e devidamente carregados, número suficiente de extintores de incêndio compatível com a legislação vigente;

II- Preferencialmente a empresa efetuará cargas e descargas nos horários de 06:00 às 07:30 h em diante:

III- Uso Obrigatório de equipamentos de Proteção Individual EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

IV- O imóvel onde funciona a empresa deverá ter saídas de emergência;

V- Todos os produtos fora dos padrões deverão ser descartados imediatamente;

IV- A empresa terá que manter os telefones de emergência (Hospitais, Polícia Militar, Civil e outros) em Lista própria facilitando o contato;

Av. Dário Vilela, s/n - Centro - CEP 44.905-000  
Fone: (74) 657-1180  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

VII- O descarte de óleo deve obedecer às Leis ambientais Vigentes;

VIII- Evitar ruídos conforme a legislação referente à Poluição Sonora, conforme Lei Complementar, nº 27 de Dezembro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 37/2012;

IX- O não cumprimento de uma das condicionantes implicará no efeito suspensivo desta Licença.

Art. 2º Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Irrigação, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lapão - Bahia, 25 de julho de 2014.

Joelson Vaz Bastos de Matos  
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Irrigação

Av. Dário Vilela, s/n - Centro - CEP 44.905-000  
Fone: (74) 657-1180  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

